

LEI Nº. 2.045, de 15 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a promover o cadastramento de guardadores e lavadores de veículos no âmbito do Município de Valença e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Batista Gama

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA-BAHIA, no uso das atribuições legais, faz saber que o poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários, através da Secretaria de Promoção Social, ao cadastramento de guardadores e lavadores de veículos que estejam atuando nessas atividades nos estacionamentos localizados no Município de Valença.

§ 1º - O exercício das atividades previstas nesta lei só poderá ser efetuado por pessoas previamente cadastradas e devidamente identificadas, mediante uso de uniforme padrão a ser definido pela Secretaria de Promoção Social, cuja confecção poderá ser custeada por meio de publicidade comercial.

§ 2º - A Secretaria de Promoção Social, após o cadastramento, fornecerá o crachá de identificação com foto que deverá ser obrigatoriamente utilizado pelo cadastrado.

Art. 2º - A Secretaria de Promoção Social, promoverá periodicamente o treinamento dos lavadores e guardadores de veículos.

Art. 3º - Fica assegurado ao proprietário do veículo o direito de aceitar ou não a atividade oferecida pelos guardadores e lavadores de veículos.

Art. 4º - A comprovação de qualquer irregularidade cometida por guardador ou lavador de veículos, no exercício das atividades reguladas por esta lei, implicará na suspensão do seu cadastramento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, definindo a fiscalização necessária ao seu cumprimento, bem como os locais de atuação para cada cadastrado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de dezembro de 2009.

Roselidiana Azevêdo Farias

Presidenta

Jorge de Sousa Góes
Vice Presidente

Antônio Barreto Silva
Secretário